

a ser utilizado pelo Síndico, em caso de emergência, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo. § 1º) A cobrança de que trata a presente cláusula suspender-se-á... quando o montante das arrecadações atingir a soma de 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual. § 2º) O Síndico, ouvido o Conselho Consultivo, decidirá sobre a aplicação/financeira do Fundo de Reserva, que assegure razoável rentabilidade, liquidez e segurança. CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES - QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Os condôminos que estiverem com os pagamentos das respectivas contribuições em atraso superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data do vencimento, pagarão multa de 10% (dez por cento) independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, até uma mora de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo ficarão sujeitos a uma multa de 20% (vinte por cento) e a juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito, que será atualizado segundo a variação das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) no caso da mora por período igual ou superior a seis meses. Se desejar, o Síndico poderá cobrar-lhes o débito por via judicial, hipótese em que além dos juros moratórios de 1% (hum por